



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20958.82677-22

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção transparente nas transmissões jornalísticas televisivas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial transparente por repórteres, nas transmissões jornalísticas televisivas, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de covid-19, para permitir a leitura labial pelas pessoas surdas oralizadas.

Art. 2º O art. 65 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar crescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 65.

Parágrafo único. Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de covid-19, os repórteres deverão usar, nas transmissões jornalísticas televisivas de qualquer tipo, máscara protetora facial transparente que possibilite a leitura labial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia de covid-19 que maltrata o Brasil neste ano de 2020, o espírito da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reclama atualização de sua letra.

As pessoas surdas oralizadas, que se haviam feito incluir aprendendo leitura labial, para ter, assim, acesso à informação e ao debate público, foram subitamente atiradas de volta às trevas. Pode-se imaginar sua aflição, ao procurar informações cruciais em lábios que, dantes visíveis, agora se escondem.

O necessário e exemplar uso de máscara facial protetiva pelos jornalistas, quando se dirigem às câmeras e locucionam os fatos, pode e precisa ser melhorado para o benefício de milhares de pessoas surdas oralizadas e para o malefício de ninguém. Com tal medida, simples, barata e facilmente acessível, seremos capazes de fazer perdurar e seguir adiante, mesmo em meio a tantas dificuldades, a decisão da sociedade brasileira, formalizada no acordo social que é a Constituição Federal, de incluir na vida social as pessoas com deficiência.

Por tais razões, simples, objetivas e solidárias, rogamos aos pares apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

SF/20958.82677-22